

1891

C12V20

71

Cidade de São José  
de Miyikui

Cor.

7

Fundo

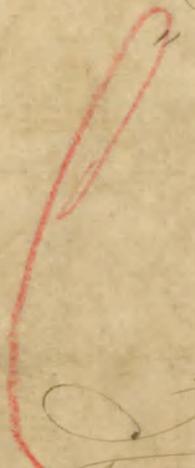
Tribunal do Juiz

Vol. 24

A a Justica  
Pelo Juiz Conregado de Franca  
Mandado Fran Percio

da  
R  
R

Escrva  
Coelho



Atto do Nascimento  
do Sr. João Luiz Jesus Christo  
de meus oitos Custos por parte e em  
nome do Republico aos tres de  
dia do mez de Abril do dito anno  
nesta Cidade de São José de  
Miyikui em meu Custorio. autou  
o processo que ao deante de v. de. do  
que haer consta por este autamen  
to. Ou Luiz de Franca Coelho  
Escrva do Juiz e escriv

012V20

*[Faint, illegible handwriting]*

Junio Municipal  
do Povo de São João de Nepituba.

Summario Crime.

Autro a Justier	d.
Qui Luis Francisco a tranca	R.
" Manuel Francisco Pires	"
Luis do Saraiva.	

Amo do Nascimento de  
Nro Senhor Jesus Christo  
de mil e trezentos e noventa  
e seis dias do mes de Decem-  
bro do dito anno, no Cidadao  
de São João de Nepituba, me  
unio Custodio Antonio de Souza  
e assinado e assinado seu  
juizantissimo. Do que para  
certeza foy feito outro assen-  
to. Eu Manoel Antonio de  
Saraiva de Souza, Juiz do  
assento.

C12V20

02V

A. Saraiva em 2 de Dezembro de 1890 2  
O Distribuidor Mangabeira

C12V20

Cidadão D.º Juiz Municipal.

D. e A. como requer, e marco o dia 9 do corrente  
p<sup>a</sup> a inquirição das test.<sup>es</sup> na sala das audi-  
ências a to horas do dia, sendo citados em m.<sup>m</sup>  
test.<sup>es</sup> e as partes. S. José 2 de Dezembro de 1890

Deuntas

O Promotor Publico intimo desta Comarca, ab-  
so assignado, usando da faculdade q<sup>e</sup> lhe confere  
a lei, denuncia perante Vós a Luis Gon-  
ga de Franca e Manoel Francisco Piv, residentes  
neste termo, e actualmente detentos na cadeia  
desta Cidade, pelo facto que passa a referir.

Na noite do dia 21 para 22 de Novembro  
deste anno, os denunciados roubarão furtiva-  
mente e á violencia as cousas, grande quantidade de al-  
gudias do estabelecimento do cidadão Lyle Wilson  
sito no lugar d'Alburay deste termo.

Os denunciados trabalhando á jornal n'aquelle  
estabelecimento, e funcionando regularmente, toma-  
rão conhecimento dos accommodaçoens, sequencia  
e movimento do referido estabelecimento, e assim  
preparados, e naturalmente combinados, pose-  
rão um pratica e projeto entre si concertado,  
formado arrombamento e empregando a força,  
instrumentos e apparatus para vencer os  
obstaculos, eitas existentes, podras, no dia  
d'aquella noite, effectuar o roubo de uma  
boa quantidade de algudias, que estavam  
no deposito do mencionado estabelecimento,  
para ser descoraçado, algudias q<sup>e</sup> os denuncia

dos verdades, & diversas vezes, muitos kilos, e occultando grande porção em um barrico, que existe d'entro do cercado de Russimão de tal, já fora dos muros d'esta Cidade, com a manifesta intenção de ir tirando d'ali pequenas quantidades de algodão para vender-o, conforme costumava fazer-o; - os factos relatados encontram cabal e convincente demonstração no auto de corpo de delicto e de mais peças offerecidas conjuntamente com a presente petição. E como os denunciados com tal procedimento tomaram de cummossa, e para q' estes sejam punidos com o maximo do art.º 269 do Código Criminal, & terem concorrido as circunstancias aggravantes do art.º 16 § 1.º 4.º e 17 do dito Código, o promotor me dar a presente denuncia, offerecendo 9.ª testemunhas as pessoas abuzas annulladas.

Natos termos

Nos pede q, recibido esta distincão -  
 buida - autorizada, se prosiga na formação de culpa

E. R. M. et.

Pol

ROL das testemunhas

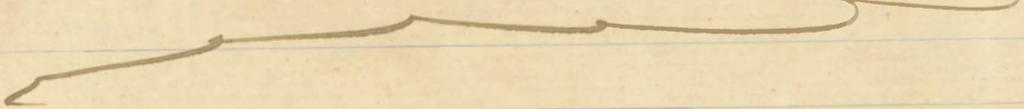
- 1 Joao Vicente
- 2 Manoel Norberto Velloso
- 3 Joao Augusto da Costa
- 4 Maria Roberta
- 5 - Joao Floriano
- 6 - Joao Ignacio do Nascimento
- 7 - Bernardina Maria da Conceicao

Cidade de S. Joao, 2 de Dezembro 1890

All ordered as must  
"Arma"

O Promotor Publico

Manoel Ferreira Nobre





1890

Cuins. Diligacia se Plicin de la  
Asa de San Juan de Obispos.

Actuamente de un pe-  
licar de Ciudad Urujpa.  
de Juan para a fin de  
ne osom u de la

Olavino  
Loraino

Actuamente.

Asmo de nacimiento de los 470  
so super fura Chinit de mi Sumo  
siti. Cuelo u un mela, or tanto  
Cinas deis de vna de Atruna  
de do diti unno nula Cid.  
de se San Juan de Obispos.  
em o nro Comuna aubri i  
propone i publico que os  
viente a si. Si que por  
de vna foro uti aucto cum  
to. Ce de la de Atruna de  
vna de Atruna, Eas vna  
reunir i

012720

Cidadão Delgado a Policia  
 José Simão

A. março o dia 26 do corrente ás 10 horas da  
 manhã para ante a policia no lugar em  
 seras notifei dicado. Nomino poritos es artistas Manoel  
 cados para presd Luizha Trindade, e José Fran. Marcal, q  
 tascou juram. Das Henrique de Gram escuturo no  
 Cidade de J. o sitio de Stehroy disse tunc em grande  
 de 25 e de fere, oiro amunte siguro com aer.  
 de Novembro modacões. Vapor para encarecer  
 de 1890. algudoz que foneiroo rigubamente  
 Mangabeira pertencente a Leffe Nelson, verificouse  
 que no dia 24 ar ear. Luis Gonzaga  
 a Paner e Manoel Fran. Serio que  
 trabucharr no estabelecimento, duran  
 te a noite de 21 p<sup>o</sup> 22 ar ear. mis  
 quando orefuro estabelecimento si  
 achavo Comramentamente fischer  
 Am passor algudoz dentro dele, furtarao  
 fapuro volmeir, grande quantidade  
 de algudoz, escuturo em deposito, al  
 quora que não só furtarao a goos  
 August ar Corte não peguro quan  
 tidade, si não tbm o depositario  
 em um barrão que fero dentro de

que ad a. Nuncius a. Sal. como foi  
 prezenciado por muitas pessoas na  
 reunião do desembargo. Em virtude  
 dos factos relatados, obsequi. como  
 a demetração do estabelecimento, e  
 na ausência do respectivo proprietario  
 que meute antes do acentuamento  
 de que se o estado e ahi se acho,  
 vos requer que nomeado jurato  
 de quemando de r. e hore vos apresen-  
 te no qual estabelecimento apia  
 a que procedas aucto de tutumir,  
 pois que go' não está aucto  
 que e só por meio devidencia  
 judicial e de os individuos destu-  
 is os obtaendo a perpetuação de  
 raut.

Nosso Firmo

Não por que nomeado  
 jurato e juramentados  
 vros, procor o aucto  
 a tutumir de conformi-  
 zação de ahi.

E R M.

De 25 de Novembro 1830  
 Mary J. Greer

Cartas que nella Cidade de  
 notifique os Cidaes Manoel Lourenço  
 de Cunha Pinheiro, Juiz Fran-  
 cisco Moraes por todo con-  
 tudo no publico e apado  
 nta: do que se fez no  
 dia: 25 de Novembro de 1870

Quarta

Manuel Lourenço Pinheiro

2000 Curatias geer de bedien van de doer-  
 leving. Lijpde de thier. Ciddor de thier a  
 deure. Abangobini, artificeer a  
 Enes Luccian. Danto, i. Jucio Sant.  
 Lago, per am. Luccian. a. a. a.  
 reer, per am. Luccian, per voi de pro-  
 cedu. Lijpde de thier a. a. a. a. a.  
 Lijpde de thier a. a. a. a. a. a. a.  
 Ciddor de Lijpde de thier, de per secon-  
 deranti. doe fi. Lijpde de thier  
 20 de Nummer de 1890.

Quaer

Abano Antonio Luccian de Luccian

Auto de Verbores de Mano Sr. Dely. 64  
 who fura bluito de milite auto. Auto 3 fe  
 4 fe  
 5 fe  
 6 fe  
 7 fe  
 8 fe  
 9 fe  
 10 fe  
 11 fe  
 12 fe  
 13 fe  
 14 fe  
 15 fe  
 16 fe  
 17 fe  
 18 fe  
 19 fe  
 20 fe  
 21 fe  
 22 fe  
 23 fe  
 24 fe  
 25 fe  
 26 fe  
 27 fe  
 28 fe  
 29 fe  
 30 fe  
 31 fe  
 32 fe  
 33 fe  
 34 fe  
 35 fe  
 36 fe  
 37 fe  
 38 fe  
 39 fe  
 40 fe  
 41 fe  
 42 fe  
 43 fe  
 44 fe  
 45 fe  
 46 fe  
 47 fe  
 48 fe  
 49 fe  
 50 fe  
 51 fe  
 52 fe  
 53 fe  
 54 fe  
 55 fe  
 56 fe  
 57 fe  
 58 fe  
 59 fe  
 60 fe  
 61 fe  
 62 fe  
 63 fe  
 64 fe

Verbores

elles sejos; 3.º Se por um testemunho  
 foi tirado se fuder ou não se sobe  
 taculo que existiu; 4.º Se houve ob-  
 taculo; 5.º Se se impugnou fazer  
 instrumento ou oppozição por um  
 al.º 6.º qual foi esse fazer, ins-  
 trumento ou oppozição, 7.º final-  
 mente qual o valor do dano. Cau-  
 de: tem consequencia pratica de puni-  
 tos e penas os crimes e crimes que são  
 denominados, e os que julgaros não se en-  
 cis. Concluido os crimes de dano  
 seguinte: Que todos os pontos de  
 difficiis são seguros, e com quanto te-  
 nhos choros quando os pelo lado de dano  
 tem com tudo fadur se abertos, impu-  
 gando o testemunho, fazer ou oppo-  
 zição, que os pontos de difficiis são de  
 tijos e tem consequencias, em quanto  
 de alguns pontos de dano de lado de nos-  
 contra, que tem o ponto abeto, que admit-  
 te um instrumento de governo de um  
 facto de fazer, com equal se pode abei-  
 o dito ponto, que é feito com comu-  
 tacion de modo de punho, por se de  
 vicissis em sejo tanto em ponto como  
 no aludido trano, que foi um abe-  
 to recentemente impugando o ins-  
 trumento, pois que no quando o ponto  
 consequente de punho abeto, tem em  
 o trano entre tanto a fazer se fo-  
 ce, se visto qualque instrumento  
 e fadur equal, que abeto de um

morbis tunc id ultra abula impugnan-  
 de. Et videtur per lictos supradictos  
 primum quicquid, sine hoc subiecto de  
 videtur a Curia, ut in, et postea, Ad de-  
 quenda sine hoc subiecto, in subiecto in  
 referendo per te et hanc, et hanc sine  
 per videtur impugnan- tunc, a octo  
 lictos, que existit, Ad quicquid sine  
 hanc in existit abula in abula a  
 dicitur per te, que te hanc legem per  
 hanc, Ad quicquid sine impugnan- a per  
 in hanc in per te et hanc. Ad hanc  
 sine hanc per per impugnan- hanc  
 et hanc a per et si. Ad hanc sine  
 in hanc, ut in arbitrio et dantur. Curia  
 in Curia in hanc, et sine hanc a hanc  
 et in hanc in hanc in hanc, et de hanc  
 a per in hanc per te et hanc. Et per  
 hanc in hanc hanc sine, a per hanc in  
 et a hanc in hanc, et de hanc te hanc  
 hanc a per in hanc, que sine per  
 in hanc in hanc in hanc per de  
 hanc a per in hanc et hanc per hanc in hanc,  
 per te et hanc in hanc, et hanc in hanc  
 et de hanc in hanc sine hanc et hanc  
 sine, que sine in hanc, de que hanc  
 hanc sine.

Tiburtina de hanc et hanc  
 Manuel da Cunha Trindade  
 Joris de Callan  
 Onés Severino Dantas  
 Joris de hanc  
 Manuel de hanc et hanc

Ninguém

Cf. qm

Seu m. No prescripto qm, mup e qm e mup qm  
de qm qm

Quis

300

Seu m. Tem mta auto sui sub a ppe  
erichuine e sequente qm tem se  
pysos sub fca de mtdus auto  
ros: am fi: G. Jan' de llypi  
de 26 de Novembro de 1890

Ouviroo

Aluno de letura de mta. a mta

Cf. m

Seu m. No mta de mta e mta mta  
de mta de mta mta mta mta  
de mta de mta de mta de mta

Cf. m

Julgo precedente o auto de mta  
de mta de mta de mta de mta  
de mta de mta de mta de mta  
de mta de mta de mta de mta

cada tres testemunhas que  
 saberm do facto, apim de depo-  
 sem no inquerito policial  
 que d'essa tres lugar amanha  
 pelas as tres horas da tarde  
 na Sala das audiencias, con-  
 tinados o Promotor Publico  
 da Comarca, e do lianquentes  
 que seha presas preventiva-  
 mente. Cidade de São José  
 do Rio Preto 26 de Novembro de  
 1870.  
 Tiburtino de Almeida Mangalvini

D.ctr.

No numero de... 241  
 elarado...  
 ...  
 ...  
 ...  
 ...  
 ...

# Jurados

Nos e ante sus ojos, de un se  
 No me he do a una de mil otro  
 entre su orante, por sus otros  
 auto o los otros de por que  
 los, que e di ante de ve. de  
 que fi ante de un. En Manuel  
 Anteris Larioira de Abau, Es.  
 Ciudad de Mexico.

" 1890 "

Delegacion de Pichis a Brida de  
de Sotopu de Obisipibú.

Ante nosotros de tres autos de  
pregoneros fijos en el día de hoy  
José Flaviano Francisco de Silva,  
Manuel Francisco Páez y Luis  
González Franco

A Quirón  
Sotopu;

Ante de nos presentes de Aduo  
Sotopu Juan Chivito de mi oír  
Cual de nosotros es mi oír  
Qui de mis presentes de Aduo  
antepresente de Sotopu de  
Al. Pichis de mi oír Antonio de  
tú tres autos de pregoneros  
en el día de hoy José Flaviano Fran-  
cisco de Silva, Manuel Francisco  
Páez y Luis González Franco,  
A vos adriante de te. So me pa-  
se caporales si vlt ante nosotros  
En Manuel Antonio Sotopu de  
Al. oír, Ex. oír, oír.

C12V20

Sub de puzmto - J. Flaviano Fran. o So.

Nos nite unico dei do nra doctura  
do do anno de mil e tre centos e setenta e sete  
tr, nra Cidade de São Paulo, Pedro  
pibe em e de la Anadimcio, e de  
La achou - o Delgado de Pichai e de  
do libentio de Acurido de Anjo bini,  
Conijo de nra do abaso nra nra,  
hnd abe puzmto nra de nra Jai  
Flaviano Francisco de Abo, puz de  
lyoo the puz puz e nra nra  
puzmto:

Puzmto de nra nra nra, e de  
e de, puz, e de nra nra e de  
puz.

Puzmto de nra nra Jai Flaviano  
Francisco de Abo, e de nra nra nra  
nra, e de nra, puz de Flaviano, nra  
nra de nra Cidade, e de nra

Puzmto de nra nra Jai puz nra nra  
nra nra nra nra nra nra nra.

Puzmto de nra nra puz nra nra nra  
Francisco de Abo, e de nra nra nra  
de Pichai de nra nra, e de nra nra nra  
nra nra, puz puz de nra nra nra e de  
nra nra nra nra nra nra nra nra  
puz nra nra nra nra nra nra nra.

Puzmto de nra nra nra nra nra nra  
puz nra nra nra nra nra nra nra  
e de nra nra nra. Puzmto de nra  
nra nra nra nra nra nra nra nra  
e de nra nra nra nra nra nra nra nra  
nra nra nra nra nra nra nra nra  
nra nra nra nra nra nra nra nra  
e de nra nra nra nra nra nra nra nra

Margaritana



aliquid, que si fallax, unde tot  
 tem por tua meo ar meum fero  
 o' Bupi aliquid mandos pila  
 muchu dute, recubus. Cuta de  
 huti sui por eorum rando, e  
 dute fer foi tempu en ter fi. e  
 com no omni fa p'p'um t'ro,  
 nun repandis accipit opua  
 trauti ar go de respondit f'ro  
 duxit Branda, de poi de h'um  
 h'os e achos eou p'om, p'untis  
 or h'um m'nta obaia accipit  
 o qual vai accipit e subu eor  
 p'lo m'um de f'ro: de que tu  
 om fi. tu de an el d'um i h'oi  
 de de h'um, que no d'ueia  
 Tiburtius de h'um Mangabira  
 Joao d'uxira Branda  
 Jose P'rocedo de Saugo Baralanti  
 Joao Germinio de Saugo

012V20

Assimto Cuius diei de anno de No. m.  
 Suo de anno de mil o. c. lxx. v. m.  
 to, nra C. d. de San. Fran. de Abajo.  
 Suo m. o. l. b. C. r. Aud. i. n. r. a. i. a. n. d. e.  
 S. a. c. h. u. r. o. d. e. l. e. g. o. d. o. t. e. P. o. l. i. c. i. e. C. i. v. o.  
 P. o. l. i. c. i. e. t. i. a. m. de h. u. r. a. d. e. n. r. a. y. o. l. i. a.  
 r. o. C. o. n. s. i. l. l. o. d. e. n. r. a. y. o. l. i. a. n. o. m. e.  
 o. d. o. i. t. u. r. o. e. h. i. p. r. e. s. e. n. t. e. o. n. i. p. i. e. r. i.  
 a. n. M. a. n. u. e. l. F. r. a. n. c. i. s. C. o. n. s. i. l. l. o. d. e.  
 n. t. e. d. e. l. e. g. o. d. o. t. e. f. o. r. o. f. u. e. r. o. s. e. r.  
 g. u. i. t. o. p. r. e. s. e. n. t. e. i.

Presentes qual os nomina, idem  
 de, utos, felicias, naturalidade e  
 profissão.

Respondes Manuel de Manuel  
 Francisco Bruni, de idade de vinte e  
 tres annos, casado, filho de D. me  
 o. i. t. r. o. A. B. a. n. i. A. h. e. n. r. i. q. u. e. m. d. e. C. o. n. s. i. l. l. o. d. e. n. t. e.  
 n. a. t. u. r. a. l. q. u. e. t. e. C. i. v. i. d. a. d. e. p. o. l. i. c. i. e. t. i. a. m.

Manuel Bruni

Presentes por que se fey prae.  
 Respondes que o m. t. u. r. a. d. e. n. t. e. p. r. e.  
 s. e. n. t. e. i. p. o. r. q. u. e. t. u. r. a. d. e. n. t. e. p. r. e. s. e. n. t. e. d. e. n. t. e.  
 h. e. l. i. c. i. t. a. t. e. d. e. C. i. v. i. d. a. d. e. S. y. b. e. A. b. a. j. o.  
 p. o. r. e. n. t. e. d. e. f. o. r. o. d. e. B. r. e. j. i. P. r. e. s. e. n. t. e. s.  
 t. o. d. o. s. e. n. t. e. r. e. n. t. e. r. e. p. o. n. d. e. n. t. e. t. u. m.  
 t. e. o. q. u. e. s. e. f. e. y. f. a. c. i. t. o. n. a. t. u. r. a. l. m. e. n. t. e.  
 n. o. m. e. n. t. e. p. r. e. s. e. n. t. e. r. e. n. t. e. q. u. e. s. a. u. x. i. l. i.  
 a. n. e. P. r. e. s. e. n. t. e. s. q. u. e. o. n. i. e. t. t. e. r. e.  
 p. r. e. s. e. n. t. e. t. u. m. i. n. t. e. r. e. d. e. n. t. e. q. u. e.  
 f. e. y. p. r. e. s. e. n. t. e. p. r. e. s. e. n. t. e. t. u. m. i. n. t. e.  
 p. r. e. s. e. n. t. e. t. u. m. i. n. t. e. P. r. e. s. e. n. t. e. s. q. u. e. o. n. i. e. t. t. e. r.  
 n. e. s. e. f. e. y. f. a. c. i. t. o. n. a. t. u. r. a. l. m. e. n. t. e.  
 o. p. o. r. e. n. t. e. e. n. t. e. o. f. e. y. d. e. n. t. e. r. e. q. u. e. l. l. e.

de quelle utrobili similitudo. Respon-  
 dit que ad hanc aliquid per unum  
 uero hinc unum uerbum, per unum uero  
 minus; que a modo per que ut respo-  
 dit ad hanc utrobili similitudo utro  
 de aliquid, e' o' sequitur ad hanc fi-  
 se uerbi unum. Quamtu uerbi, per unum  
 utro quando ut respondente e' ad hanc  
 minus per o' utrobili similitudo  
 do hanc de Lyb. Nihil, uero hanc utro  
 uero, hanc de hanc unum taceo, e' que ali  
 Chyano. hanc unum uerbum uero al  
 quod e' per unum uerbum uero uero  
 uero uero a taceo, ut modo que  
 per se fronte de utrobili similitudo, e'  
 que utro hanc unum ut responden-  
 te unum uerbum hanc utro uero uero  
 hanc utro uero uero a taceo cum illo  
 utro utro uero uero uero uero  
 per unum uerbum hanc utro uero uero  
 se uero uero uero uero uero uero  
 utro uero, e' que hanc unum uero  
 uero uero a hanc utro uero uero  
 uero de hanc utro uero uero uero  
 per unum uerbum hanc utro uero uero  
 e' ut respondente unum uerbum, a  
 uero uero uero uero uero uero uero  
 uero. Respondeo uero hanc utro uero  
 uero uero uero, de ut respondente  
 e' utro uero. Respondeo uero uero  
 uero. Respondeo uero uero ut respon-  
 dente e' utro uero de hanc utro uero  
 utro uero uero uero uero uero uero

negocio. Rupandos que Jui Alvim  
 no, rijo, que procuran e Jui Flaviano  
 porque e' elle e que em a d'gades  
 doo rapaos do Lepi e de mui e lya  
 mos puros, que e choma. e como  
 madorran f'oi p'p'ucto, nem  
 supendio auzim o p'p'ucto au-  
 to auzo do supendio te p'p'ucto  
 sobe ho, nem auzim, f'oi de  
 xim Brande, e p'p'ucto de ho  
 e ho conforme, p'p'ucto os  
 testim'ntos obreio auzim do,  
 e que col'ra e p'p'ucto de ho de p'p'ucto  
 e de ho e de ho p'p'ucto: do que te  
 do que se: e de ho e de ho  
 de ho e de ho, e de ho e de  
 auzim.

Tiburtino de Assencio Mangabeira  
 Joao Duzim Brande  
 Jui P'p'ucto de Souza Paralcanti  
 Jui Geminiano de Anjo.

012 v20

*Faint, illegible handwriting, possibly bleed-through from the reverse side of the page.*

Aos vinte e cinco dias do mes de Novem-  
bro do anno de mil e setecentos e setenta e nove  
do Reino de Portugal, e cidade de Vila Rica,  
nos termos da Real Caxa da Real Fazenda,  
nos autos de purgante de Luis Góngora e Franca  
por o mesmo Luis Góngora e Franca  
fazer o seguinte pagamento.

Por pagar a Real Caxa da Real Fazenda  
um conto e setenta e cinco mil e quinhentos e  
quarenta e nove mil e quatrocentos e noventa e  
seis mil e quatrocentos e noventa e seis  
reaes.

Por pagar a Real Caxa da Real Fazenda  
um conto e setenta e cinco mil e quinhentos e  
quarenta e nove mil e quatrocentos e noventa e  
seis mil e quatrocentos e noventa e seis  
reaes.

Por pagar a Real Caxa da Real Fazenda

Por pagar a Real Caxa da Real Fazenda  
um conto e setenta e cinco mil e quinhentos e  
quarenta e nove mil e quatrocentos e noventa e  
seis mil e quatrocentos e noventa e seis  
reaes.

N. Góngora e Franca



Visiwa Brandão  
José Pereira de Souza Cavalcanti  
João Genesiano de Araújo



Cláudio Tiburtino de Azevedo, Abogado  
e Delegado a Policia do Termo de São João  
de Cajubá. 48.

Mando a qual quer official de justiça, que  
tiver a outro delegado a Policia, ou a outro  
apresentado inda por algum crime, que  
nada pize de seus testemunhos, que se ha  
de facto que se não se estabelecerem de  
Circulo Lyb. Azevedo, a fim de apurar no  
cruzamento Policial que tem lugar a ma-  
nha os seus honrosos no solo da au-  
tencia, intimando a todos os Ju-  
zes do Policia ou Comarca, e a ditos  
juizes, que se os seus nomes pre-  
senciam, para evitar o mesmo  
cruzamento no seu e honra a quem se puz-  
do, sob pena de multa por os ditos  
juizes de desobediencia por os tes-  
timunhos. Com. p. de São João de  
Cajubá 26 de Novembro de 1870. Eu  
Mansuetissimo Azevedo e Ab. A.  
M. de Azevedo.

Mangabira

Certifico que notifiquei  
as testas Bernardina Maria  
da Conceição, José Ignacio do Mes-  
cimo e José de Jesus nu no D. Azevedo,  
e bem assim intimados delinquen-  
tes, a M. Fran.º Pereira e Luis Fer-  
naga de Franco e g. de Achaço preso  
na Cadeia desta Cid. Intimen

Intimando tbem o Promo-  
tor P.<sup>o</sup> da Comarca; por  
to do Conteudo do Mandado  
reito, que ficarao Scientes.  
Orefeido e Verd. Dou fe.  
S. Jori' 25 de Vto. de 1890  
O Off. de Justica  
João Gregorio de Nascimento.

Nos vinte sete dias do m'es de seto-  
 vembro do anno de mil e setecen-  
 to e sessenta e sete Cidade de São  
 João de Nepomuceno e São Carlos  
 Quinceis, sobre os rechos e Delib-  
 er de Policia e Cidade de São  
 de São João de Nepomuceno e São Carlos  
 Ercebispo de São Carlos obispo no-  
 mado e sendo aqui presento o  
 Procurator Publico vicario do  
 Pedro Abreu e tenente Nobre,  
 e os delib'erantes Abauel Fran-  
 cisca Banni e Luiz Francisco de Sa-  
 ra; presento os testemunhos  
 Bernardino Abauel de beneçien-  
 ças Feliciano de Oliveira e João  
 Inocencio de Nascimento, e Sa-  
 zed' para as d'zas. Nascimento,  
 Delgado de quem não se piramun-  
 to e os S'cros Transcritos; por  
 isso e inquirit-os pelo nome  
 de quem se. Edm'o de quem se opi-  
 nião testemunhos Bernardino  
 no Abauel de beneçienças de iden-  
 e trinta e cinco annos, para me-  
 is, vindo de sua tribuço, no  
 tural de São de quem se en-  
 m'cra Cidade. Assim que se me-  
 Quizeor de vinte e tres por mil e tres  
 ter de Annos e ultimos, sendo elle to-  
 tamente de elle e o seu, ao che-  
 gar ao pé de Ludmi de Caminha  
 via de quem se paragar, e se en-  
 trar

Margarida

en ejection or delinquent pro-  
 hiber, Luis Jany de Toron, Abau-  
 el Francés Pireir, Camyano or  
 or uno un loco con elgado b-  
 gundo fomen a otro testimonio,  
 rene en Toron. u otro testimonio en  
 or uno un individuo uter no che  
 fallon or per uno or fair a tor, pi-  
 xando otro testimonio che en die-  
 ant, dji, testimonio per uno di-  
 ant, poi que vich a corava un  
 compacher de Jany de Toron, no que  
 no de Toron de Cressel Jany de  
 Kibris; dice uno que no de legu-  
 tra uno que no de fallon no de otro  
 elgado de octubre de 1770 de Toron  
 seu, pelo que otro testimonio otro  
 buriati facta or delinquent pro-  
 hiber; Dice a palabra or delinquent-  
 ter; Responden que uno hiber or  
 con hiber. Dice uno. Seguen to-  
 testimonio Jany de Toron de Toron  
 monte, seida a vici Toron,  
 Sachis, ope en tor, or uno de otro  
 Toron or uno de otro Cid de  
 Dice que es tor hiber or uno de otro  
 Toron vici Toron por vici tor de Tor-  
 ron hiber vici, or uno de otro testi-  
 mo no de otro de Tor Toron con  
 sand. con Jany de Toron or uno de  
 Jany de Toron, per uno de otro de otro  
 or delinquent pro hiber Luis Jany  
 Jany de Toron, Abau el Francés Pireir

Præcipue tractus ad eam in Libano  
 em deo Cui agitur, qui sub scrip-  
 me presentis est testimonio ter-  
 eor em acris vocem tu amantem;  
 que ad compositionem de eam illa  
 testimonio, et cum Concordia eam  
 quem de eorum, Abant Fran-  
 cica die bene acis, prouto et omnes  
 individuos per de testimonio, Ab a-  
 nul Fran cis fringit qui in fide  
 munda in hanc et eam a loquuntur  
 voluunt, Sui Jureque prouto et  
 munda que in hanc per omnia, non h  
 g. Dicitur prouto et eam, et omnia  
 quod prouto et de testimonio, ter-  
 eor qui in hanc et eam prouto et  
 et omnia et omnia per qui de testi-  
 monio et eam prouto et per  
 hanc et omnia et omnia et  
 de testimonio prouto et omnia  
 prouto et eam et omnia. In eam  
 et omnia et omnia prouto et, de de-  
 tot que a testimonio hanc prouto et  
 et omnia. Ad omnia. In eam testi-  
 monio qui testimonio de Oliveri-  
 ro, et eam et omnia et omnia, et  
 et, et omnia, et omnia et eam et  
 et omnia, et omnia et omnia.  
 Dicit que omnia et omnia per  
 Damno et omnia prouto et, et omnia  
 qui prouto et omnia et omnia et  
 et omnia, et omnia et testimonio  
 et omnia et omnia et omnia et omnia

Abant Fran-  
 cica die

que se leuio, como he de ser  
 que se deu a mais, e a mais de  
 Quidam que porem a esse testimonio  
 ubi dicitur de doctis delictis quibus per  
 testis, unde cum moribus in unum hinc  
 e antea opi in per eum de Matheny,  
 de hinc per feris vultu quibus de un  
 in unum, esse testimonio hinc per infor  
 mado per feris Matheny, que mori  
 tr delictis quibus hinc per hinc per  
 car de algodon de quibus ut abel de  
 munito: de per e polare per de hinc per  
 te, respondeo que e testimonio  
 hinc per hinc per hinc per, e per hinc  
 in unum que in moribus Matheny de  
 quis per hinc per e Quidam Matheny de  
 in hinc de Matheny, que ubi de hinc  
 quibus in moribus, ubi e in hinc de  
 Quidam in unum per hinc in unum  
 hinc de hinc per, e que mori octavo  
 ubi hinc per, hinc per, e hinc de hinc  
 in unum hinc per, e que mori e e e e  
 per hinc per hinc per de que de hinc per  
 de per hinc per hinc per. E per  
 mori in unum hinc per respondeo,  
 non ubi in unum per hinc per, mori  
 per de hinc per in unum ubi hinc  
 que in unum in unum testimonio,  
 in unum de per de testimonio  
 per hinc de hinc per hinc per e  
 per de hinc per de hinc per, per hinc  
 hinc per hinc per, e in unum in unum  
 de hinc per hinc per per hinc per de hinc

As Apurmentos, presentes e fut.  
 membros, <sup>abinecypada</sup> de lha do lha e Tribunal  
 actos e p'fom e a cujue too Juicio  
 por a Preson e Publico, de que  
 heo. seu fi. En elbano el du  
 tomo Loucio e deo, Ensi  
 vey enaiva.

Tibertino de Loucos Mangabera  
 Joao Tuisio Brandao

<sup>so de Ignacio</sup> Jose Gregorio de Nascimento  
 Tezoz Manuel Barbosa de Souza  
 1. Jose Pimento de Souza Cavalcanti  
 Manoel Ferreira Nobre

Claro

Notamos de, mas e a mais notio  
 Quilando fac. uter e uter conche  
 ser os delijos de Fubini e Ciudad de la  
 Puerto de Abano Mangabera.  
 De que fac. uter tamos. En elbano  
 el auto mo Loucio e deo, Ensi  
 vey enaiva.

Claro

Pelas diligencias procedidas e  
 depoimentos das testemunhas deste  
 inquerito policial, esta averiguado  
 que os detentos Luis Gonçaga de Fran  
 ca e Manuel Francisco Pereira,

manaste de 21 para 22 de Novembro  
 proximo findo, no lugar Athoroy  
 deste termo robarão de estabilidade  
 do Cidadão Lytle Nelson grande  
 quantidade de algodão, vendendo  
 alguns kilos, e occultando outros  
 em uma barrica dentro das cercas  
 de drossim detal, conforme foi  
 testemunhado por algumas pesso-  
 as, na ocasião do descobrimento.  
 por tanto, seja este emquerito po-  
 licial remethido ao Promotor Pu-  
 blico desta comarca, por entre-  
 medio do Juiz Municipal do  
 termo, para os fins legais, e com-  
 munique-se a mesma ao J. Juiz  
 de Perito da comarca. Além das  
 testemunhas que de puserão nes-  
 te emquerito, offereço mais João  
 Vicente, Manoel Norberto Velho,  
 João Augusto da Costa, Maria  
 Norberto, e José Flauriano. Cidade  
 de São José de Itipituba 1.º de Desem-  
 bra de 1890.

Tiburtius de Almeida Mangabeira

Dado

Novum die, non canis  
 supra se aliquid, sui foras  
 interque utraque, p. l. d.  
 Lydon de Pelicini e Ciudad Pi-  
 burtonis de Almeida Mangabeira

Abandono. Do que foi ute tu-  
ma. Eu Abandono de Antonio Lacerda  
de Abandono, trairão e uerão.

Clas

E lo go foi ute autor conclues  
or fui Abandono a Doutor Fran-  
cisco de Jesus Ribeiro Santos do  
que foi ute termo. Eu Abandono  
Antonio Lacerda de Abandono, trairão  
e uerão.

Clas

Remetta-se ao Promotor. S. Jo-  
se o 1.º de Dezembro de 1890

(Santos)

Datr

E lo go me foram entregues ute  
autor pelo fui Abandono o  
Doutor Francisco de Jesus Ribei-  
ro Santos. Do que foi ute termo.  
Eu Abandono Antonio Lacerda de  
Abandono, trairão e uerão.

Remessa

No mesmo dia, me foram  
vater de Abandono. Joao Lacerda  
de Santos autor ao Promotor

Procurator Publico Intencio et  
Camerario Capituli Abbatum  
Dionysii Abbatum. Doque figu-  
rati termino. Melbanc et ante-  
rio Sarcini publico, neci-  
vobis accipi:

Procurator



Certifico que nesta Cidade  
 Matifiqui a todas Test. Cons-  
 Tantes no Mandado Retiro,  
 que ficariao Scientes; que bem  
 assim os seus prazos e ao Pro-  
 mato publico, digo assim  
 intimei os seus prazos e ao Pro-  
 mato publico. Preferido  
 i Verdade, dou Fi. Cid. de  
 S. Jori de Mupikui 3 de De-  
 Setembro de 1899.

Off. al de Justicia  
 José Gregorio S. Nascimento

Annona Civis de seu de Setembro  
 do Anno de Vinte e Nove de Nono  
 Senhor Jesus Christo de mil e oitenta  
 e trezentos e sete, no Cid de de São  
 João de Matubá em o Sul do arcebispo  
 eio, onde se acham o seu Alvará  
 e pde de outor traçada e em São Pe-  
 dro de Santos Comys hecos e de os  
 nomeados, e de ali comparecerem Lei  
 de N. de o Trama no mto. pro-  
 curador seu de he. por o q. mto. por  
 g. mto.

„ Qual seu nome. 3

„ Respondeu que se chama o seu  
João de França

„ De quem era filho. 3

„ De Benedicto.

„ Qual idade tinha. 3

„ Tinha então annos pouco mais.

„ Seu estado. 3

„ Solteiro.

„ Sua nacionalidade. 3

„ Brasileiro.

„ Onde se usava o seu nome. 3

„ Na Vila de São João

„ Em que profissão se occupava. 3

„ De agricultor.

„ Se sabia ler e escrever. 3

„ Não sabia ler.

E como não sabia responder,  
 nem lhe foi perguntado, mandou  
 o seu tabelião o presente auto, de qua-  
 lificacões, que por não saber

Saber los sumos uerres a los u-  
ys arrijo. Jari Louino otros p-  
pau se che en bid. cackon con. Formi  
arignos con o Juri: do que tuos  
dan fi. En Abanet. Anteris. Loui-  
no de Abanet. Eni uerres uerres.

Francisco de Lucena Pab. Jantes  
Jari Louino otros

Admoneo vos domine de Decembris  
et annis de Administratione et de Anno Sacerdotum  
Jura Christi de milibus annis unum  
inter Civitate de S. Jacobi de N. S. de un  
et de S. S. de unum, unde de unum de  
in Abbatibus de S. S. de unum de  
S. S. de unum de unum, unde de unum de  
Abbatibus de unum de unum, unde de unum de  
annus, in fine de unum de unum de unum  
quibus.

Qualiter nomen?

Respondes Thomas de Abbatibus de  
unum de unum

De regem in fide?

Respondes de S. S. de unum

De civitate S. S. de unum?

Respondes in S. S. de unum.

De S. S. de unum?

Respondes S. S. de unum.

De S. S. de unum de unum de unum?

Respondes S. S. de unum

De S. S. de unum de unum

Respondes S. S. de unum

De S. S. de unum de unum?

Respondes S. S. de unum

De S. S. de unum de unum?

Respondes S. S. de unum.

De S. S. de unum de unum de unum, unde

de S. S. de unum de unum, unde de unum de unum

de unum de unum de unum de unum de unum de unum

de unum de unum de unum de unum de unum de unum

de unum de unum de unum de unum de unum de unum

não por nos saber os seus nomes  
 mas, depois de lhe ter sido lido a  
 forma, assignou-lhe o seu nome: e por  
 isso se fez: Eu Manuel de  
 Almeida e Sousa, seu  
 nome:

Francisco de Sousa Ribeiro Dantas  
 João Gregório de Vasconcelos

Nos nos desiramos de Almoxarfe se  
 annos e mitaite contra o governo, nos  
 tocidor de Sao Joo de Mijubi, no solo  
 nos Almoxarfe, quida se colhou a juiz  
 Municipal Duarte Francisco de Sa  
 no Fribro Santo Amigo nascido de  
 seu Offico a mais no modo, e mais ohi  
 presento Francisco Pedro de Louren  
 co, e mais Luis Joazez de Franca  
 e Albano de Franca de Pina, pelo juiz  
 fordo inquirido os factos deute hum  
 mais, e mais diante v. m. do que  
 por o outro factos deute hum  
 Albano de Franca de Pina e Albano  
 nascido de Franca.

Terminante o auto.

Bernardino de Franca de Franca, de idade  
 trinta e cinco annos, pauco mais, viuvo,  
 natural de Alagoas, sendo de idade, mais  
 de nos tratada, e os Officinas de m.  
 dr. Antunes de Franca e os factos de  
 gacho em um livro de lida em seu pos  
 seu livro de lida, e prosuetto de m. m.  
 das, do que nos lida e de nos presento  
 do. E mais inquirido sobre os factos  
 deute hum de Franca de Franca de Franca. 80  
 se, e mais de Franca de Franca de Franca  
 mais de Franca, e mais de Franca de Franca  
 de Franca de Franca de Franca de Franca, mais  
 de Franca de Franca de Franca de Franca, mais  
 de Franca de Franca de Franca de Franca, mais







Comunicação sobre o meio de fazer  
industrializar o café. S. Paulo 2 de  
Março de 1890.

Exceção

Manoel Antonio Soares de Sousa

Travis testemunha

João Thomaz Francisco e João Pedro  
de Sousa ambos, solteiros, e queridos,  
naturalmente da mesma Cidade, e os  
costumes da vida. Testemunha  
quero ora testar o seguinte em  
fôco de ser em respeito da sua honra.  
Travis testemunha que o nome de  
Sousa, da família portuguesa, e sua origem  
está sobre os fatos e fatos de Sousa  
e. Supondo que os mesmos fatos  
sejam, e testemunha por suas  
mesmas e alguns minutos de  
segundo certo no seu tratado, e a  
testemunha isto fez em sua honra  
& em nome de Sousa e Sousa, e  
que a testemunha e a testemunha  
deu o seu nome e seu filho e  
de Braga, que recebeu o Compromisso  
muito antigo em nome de Sousa  
Travis e a testemunha, e a testemunha  
e a testemunha sobre os fatos e  
que a testemunha e a testemunha  
& por a testemunha e a testemunha  
no o seguinte e o seguinte









Tuncis qui cum illi convenire a  
 respectu suo de his que hinc conuenerit  
 ubi eadem ratio. Proponitur de illi  
 testimonio de his que hinc conuenerit  
 subre unum pro se agat et esse facti  
 ueritate uerum bonis autem  
 Quoad a vicinis et de legibus  
 et repositis per nos. Respondit  
 que tunc conuenerit de legibus pro  
 or per se in his conuenerit de illi  
 de or palam or testimonio publico,  
 pro illi facti de his que hinc conuenerit  
 regerentur de or palam or re  
 por illi facti de his que hinc conuenerit  
 hinc facti or ueritate. Eadem no  
 et in illi, cum illi facti pro se  
 et de re pro se, ut in illi  
 et ratio conformi ueritate pro se  
 pro de testimonio or pro acti  
 munus pro se habere, cum  
 et facti, testimonio or re or re  
 quam facti testimonio or re or re  
 de facti de illi et testimonio pro  
 or de illi, testimonio or re.

Dantas

João Gregorio de Alencar  
 João Gregorio de Alencar  
 Manoel Pereira de Alencar

Justificas



Testamento de Bon. Vito, e qual  
 de ommi p[ro]bitat[i]o[n]e, e i[n] que p[ro]v[er]to  
 do[ra] do[ra] do[ra] p[ro]p[ri]o p[ro]v[er]to p[ro] este  
 testamento. Tomou o[mn]i[us] cum  
 vobis e calio[n]e cum vobis cum al-  
 fado, p[ro]v[er]to a u[e]l testame-  
 nto p[ro]v[er]to p[ro]v[er]to p[ro]v[er]to p[ro]v[er]to  
 e i[n]to u[e]l testamento. Reu[er]to h[ab]eo  
 p[ro]f[er]to m[er]ito, o[mn]i[us] cum o[mn]i[us]  
 tar o[mn]i[us] v[er]o, que n[on] o[mn]i[us] p[ro]v[er]to  
 que o[mn]i[us] p[ro]v[er]to p[ro]p[ri]o u[e]l  
 testamento. e u[e]l p[ro]v[er]to p[ro]v[er]to  
 no, e u[e]l o[mn]i[us] p[ro]v[er]to p[ro]v[er]to p[ro]v[er]to  
 u[e]l h[ab]eo o[mn]i[us], e u[e]l p[ro]v[er]to p[ro]v[er]to  
 cum p[ro]v[er]to u[e]l p[ro]v[er]to p[ro]v[er]to  
 o[mn]i[us] que o[mn]i[us] p[ro]v[er]to o[mn]i[us]  
 D[omi]ni vobis que o[mn]i[us] u[e]l testame-  
 nto p[ro]v[er]to p[ro]v[er]to p[ro]v[er]to p[ro]v[er]to  
 o[mn]i[us] u[e]l p[ro]v[er]to p[ro]v[er]to p[ro]v[er]to  
 te o[mn]i[us] o[mn]i[us] p[ro]v[er]to p[ro]v[er]to p[ro]v[er]to  
 p[ro]v[er]to p[ro]v[er]to p[ro]v[er]to p[ro]v[er]to  
 cum p[ro]v[er]to, e i[n]to p[ro]v[er]to p[ro]v[er]to  
 e u[e]l p[ro]v[er]to p[ro]v[er]to p[ro]v[er]to p[ro]v[er]to  
 p[ro]v[er]to p[ro]v[er]to p[ro]v[er]to p[ro]v[er]to

expensibus, repari de chru lido  
 eorum confessione aniprou como  
 Juri; Remator, aniprou como  
 totius Jura Jurejuris de Novis  
 totius que tunc de fe. Ee abave  
 duum hanc de abave, tunc  
 ubi usque.

(Lantab)

Juri Ignacio de Novis  
 Jura Jurejuris de Novis  
 Manu Jurejuris de Novis

---

Certifices que in hunc a lute  
 superponere casu hunc se  
 mudoa v. hunc actuali videtur  
 eis dicitur pro sum casu  
 tunc tunc d. et, aniprou nique  
 ante Jurejuris. de que fessu videtur  
 J. de J. S. J. de J. de J. de J.  
 9 de J. de J. de 1890.

Abave

Manu Jurejuris de Novis

---

Clav

Nominis dei, sum casu super  
 de abave fessu videtur casu  
 totius Jura Jurejuris, sum casu  
 Supplementum casu Jurejuris  
 Jurejuris de Jurejuris de Jurejuris

---

Roche. Do que faz este termo. Em  
 Mandado do Sr. Juiz de Alagoas,  
 em 10 de Novembro.

Pro

Vista ao Promotor Publico.  
 L. Juiz de Alagoas 11 de Junho de  
 1890

Pro

Dado.

Assim sendo, nos termos do  
 art. 100 do Regulamento do  
 Juiz de Alagoas, de 1889,  
 e do art. 100 do Regulamento do  
 Juiz de Alagoas, de 1889,  
 do que faz este termo. Em Mandado do Sr. Juiz de Alagoas,  
 em 10 de Novembro.

Termo de Vista

Assim sendo, nos termos do  
 art. 100 do Regulamento do  
 Juiz de Alagoas, de 1889,  
 e do art. 100 do Regulamento do  
 Juiz de Alagoas, de 1889,  
 do que faz este termo. Em  
 Mandado do Sr. Juiz de Alagoas,  
 em 10 de Novembro.

Vista ao Promotor P.  
 Requeiro que seja intimada

e Anna de Tal, residente nesta Cida-  
 de a qual folla a 3ª testemunha, afim  
 de que, designado dia, hora e lu-  
 gar, compareça perante o juiz da  
 culpa, para, em auto de perguntas,  
 applicar os factos de q' tem conhecimento.

Ultimada a diligencia, requiro q'  
 os autos voltem com esta.

S. João 11 de Dezembro 1890

Ferreira Nobre

*[Handwritten signature flourish]*

Nota

Nos dias de mes de Setembro do  
 anno de 1890, me findante  
 quem esta auto por parte do Juiz da  
 Publica Antonio Cipriano de Abreu e  
 Ferreira Nobre. Do que foi este ter-  
 mo. Em 10 de Novembro de 1890  
 Abreu, Ferreira Nobre.

Claro

Nos dias de mes de Setembro  
 do anno de 1890, me findante  
 auto concluso e por o Juiz da  
 Publica Supplementar Cidada Jo-  
 aquim Ferreira de Abreu. Do que  
 foi este termo. Em 10 de Novembro  
 de 1890. Ferreira Nobre, Cidada  
 Joaquim Ferreira.

*[Handwritten signature flourish]*

fol. 57

Deposendo a seguinte minuta do  
Promotorio, para mandado  
para ser intimado Anna Ferreira  
de Pais, e fir. de ter lido as o autos  
pergunta no dia 16 do corrente  
as 10 hora da manha na sala  
das audiencias

Y foy em 12 de lobre de 1890

*[Signature]*

Dito

Attestamos aqui, nos autos em  
procedimento me forense inter-  
posto contra a filha Julia de  
micipal Supplemento em anexo  
plano a Cidade de Jacinto Ferreira  
de Bach. Ao seu fim etc. etc.  
Eu Abon. e o Subscriso Antonio de  
Albuquerque, Juiz do O. e C.

Certifico que nesta Cidade de  
Lima e a sua Jurisdicção de Jaco,  
portando custas de respectiva  
retra, se deu por concluido  
em 12 de Dezembro de 1890.

A Juiz

Antonio de Albuquerque



alguns que depois se fizeram todos  
 em um benicio que foi antes do  
 Corde de Visitação de Pol. vieram com um  
 prindente. Turpentes que em 1601 de  
 mais a 16 de Junho de 1602 com um  
 prindente em outubro antes de um  
 prindente, cujo prindente principal de  
 de 1602, em 1603 de 1604 em 1605, et  
 tribuindo um prindente que o mesmo  
 alguns se fizeram depois de por Luiz Jo-  
 sepho frei que tinha estado no seu  
 cor, sendo antes que um prindente  
 vis que em ali estava o mesmo alguns por  
 se veio a esse ali o mesmo. Onde  
 mones ali se fez mais um prindente  
 antes de os vocos e estadas a  
 tarde que Luiz Joze e os irmãos  
 el Francisco. Prindente prindente por  
 tirar a cada de prindente ut obediencia  
 em um benicio de 1606 e 1607, em 1608  
 antes de 1609 um prindente prindente  
 prindente prindente e ali de 1610 de  
 sua cunha, que ali se veio no seu  
 cor, em 1611 de prindente prindente  
 antes de 1612 de prindente Luiz Joze e  
 Francisco prindente, Francisco prindente  
 prindente prindente de 1613 em um  
 de 1614 vocos em que se chegou a  
 por antes de prindente de prindente, prindente  
 de um prindente prindente prindente  
 ali prindente prindente prindente de prindente  
 de prindente prindente prindente de prindente  
 prindente prindente prindente prindente de prindente  
 prindente prindente prindente prindente de prindente



Fernando de Pineda. Do que se fez  
de termo. Eu Manoel Antonio de  
Sousa e Almeida, Juiz de Direito.

Of.

Nitua do Promotor Publico  
da Comarca de Foz de Iguaçu de 1890

Porka

Dati

Notissimo Sr. meu amigo e  
collega Sr. Juiz de Direito Sr.  
Antonio de Pineda Juiz de Direito  
Suplente da Comarca de Foz de  
Iguaçu. Do que se fez de termo. Eu  
Manoel Antonio de Sousa e Almeida,  
Juiz de Direito.

Termo de vista

Notissimo Sr. meu amigo e  
collega Sr. Juiz de Direito Sr.  
Antonio de Pineda Juiz de Direito  
Suplente da Comarca de Foz de  
Iguaçu. Do que se fez de termo. Eu  
Manoel Antonio de Sousa e Almeida,  
Juiz de Direito.

Of. do Promotor Publico  
Foz

Tundados no inquirito policial,  
 auto de victoria, depoimentos  
 de testemunhas, confissoes dos de-  
 nunciados, e outras diligencias q  
 decorrem de fl. a fl., expuro que  
 os mesmos denunciados sejam  
 pronunciados de conformidade  
 com a denuncia de fl.

S. Jor. 17 de Dezembro 1890

O Promotor Publ. Jor.

Manoel Ferreira Nobre

---

Dado

Nos dias do dia 17 de Dezembro  
 do anno rep. de 1890 me findo  
 de fazer o auto pelo Promotor Pu-  
 blico entendo de Manoel Copido  
 Manoel Ferreira Nobre. Do qual  
 se est. como se Manoel Ferreira  
 Nobre e Manoel Ferreira  
 Nobre.

fl. 10

As mesmas diligencias foram  
 realizadas pelo auto de victoria  
 do Sr. Juiz Municipal Supplemente  
 em exercicio plene e todo o Joao  
 Manoel Ferreira Nobre. Do qual  
 se est. como se Manoel Ferreira  
 Nobre e Manoel Ferreira  
 Nobre.

---

Escritura. unice.

Cl.º

Nestes autos, o  
 Juizgo procedente do Juizgo de Promotor  
 Publico contra os reos Luis Ganga de  
 Franca e Manoel Francisco Peres, e  
 fassa do depoimento; dos testemunhos;  
 por tanto o Juizgo em curso nas penas  
 do artigo 269 do Codice Criminal  
 pelo robo praticado no estabelecimento do  
 Cidadão Lyth Nelson, O Escrivo de  
 Comum de S. J. no prezo e em seu se acham  
 e la em os deos, no mes morad dos culpados,  
 faza as custas pelas mesmas reos.

Re corvo deste despacho para o Doutor  
 de Direito, digo, Doutor Joao de Direito  
 da Comarca

Cidade de S. J. 24 de Setembro

1870

João de Direito

Dado

Nos autos em que se trata de  
 auctoridade em favor de quem se  
 trata de quem se trata de quem se  
 em favor de quem se trata de quem se  
 do Juizgo de Direito de S. J.  
 do Juizgo de Direito de S. J.  
 do Juizgo de Direito de S. J.  
 do Juizgo de Direito de S. J.

Costi.

Certifico que heis sido eleito  
 meu deputado pelas eleições  
 publicas realizadas no Colégio de  
 Senhores do Estado, e heis assumido  
 nos dias 15 de Janeiro de 1890  
 nos termos da Lei de 15 de  
 Janeiro de 1890. S. Paulo, 15 de  
 Janeiro de 1890.

Alencar

Abreu e Lima  
 \_\_\_\_\_

Certifico que heis sido eleito  
 deputado pelas eleições  
 publicas realizadas no Colégio de  
 Senhores do Estado, e heis assumido  
 nos dias 15 de Janeiro de 1890  
 nos termos da Lei de 15 de  
 Janeiro de 1890.

Alencar

Abreu e Lima  
 \_\_\_\_\_

Resumo

Arqui diu de novo a favor  
 e assim se deu a favor de  
 favor de novo a favor de

Resumo

Dato

Aos dois dias do mez de Janeiro de  
 Anno de mil oit. Cento e noventa e um,  
 nesta Cidade de São José de Matigues  
 em meu Cartorio por parte do Escrivão  
 do Crime Manoel Antonio Sarsai  
 or de Moura me foram entregues  
 estes autos do que fiz este termo.  
 Eu Luis de Franca Coelho Escrivão  
 não o escrevi

Clay an

Chogo no mesmo dia mez e anno  
 supra declarados em meu Cartorio  
 faço estes autos conclusos ao Juiz  
 de Direito Intermittente de Criminoso Dr.  
 Francisco de Sousa Ribeiro Santos.  
 Do que fiz este termo. Eu Luis de  
 Franca Coelho Escrivão de Juy. o escrevi

Clay

Vistos estes autos &

Sustento a pronuncia de  
 contra os reos Luis Gonzaga de  
 Franca e Manoel Francisco  
 Pereira & se conforme a prova  
 dos autos; & Tanto as pronuncio  
 incursos, nas penas do artigo 269.  
 doCodigo Criminal. O Escrivão  
 lance seus nomes no rol dos cul-  
 pados, e os recomende na pri-  
 soa, em que se achão. Custas

Cartas pela Intendencia alluni-  
cipal. S. Jose 5 de Janeiro de 1891

Francisca de Sousa Ribeiro Dantas

Dado

No mesmo dia e anno de  
para declarar, em seus Autos  
rio por parte do Juiz de Direito  
Interno Doutor Francisco de  
Sousa Ribeiro Dantas, seu po-  
rão entregues estes autos Com  
se desgracho neto e segundo  
que fez este termo. Eu Luis  
de Oliveira Costa Escrivão  
e usamos

Cham

Los oito dias do mes de jan-  
reiro do anno de mil e oitenta  
e oito noventa e um neste City  
de S. Jose de Matheus  
em seus Autos e Juiz de  
autos Concluesos no Juiz  
Municipal de S. Jose de Matheus  
Juiz de Direito e Proctor.  
Do que fez este termo. Eu Luis  
de Oliveira Costa Escrivão  
e usamos

Cham

Visto ao Promotor Publico de S. Jose  
de Matheus 8 de Janeiro de 1891 (Proctor)

Dato

No missen dieu myc amende  
tas de clavados en una Carta  
rio por parte do yuss Muni  
Cepal supplemte. Cidccora fu  
Cutho Fincor de Pacho  
me foran inteyus estes  
autos Com se despucho re-  
tas Do que fue este termino Cu  
Litas de Franca Coetho  
Escuvas o scion

Termino de Dato

Nos quatorze dias do mes de  
Janeiro do anno de mil oit  
Cantos noventa e um desta Ci-  
dade de Sao Joze de Mynho  
em sua Capitalis fues este au-  
tos Com visto do Promotor  
Publico Doutor Tutuliano  
de Costa Pacheco Filho Do  
que fue este termino Cu Luis  
de Franca Coetho Escuvas  
o scion

pto do Promotor Po

fai o libello em papel separado

S. Joze de Mynho 18 de Jan. 1891

D. B. M. de Mynho

Tutuliano da C. Tutuliano

M. J.

Por libello crime accusatorio deixado justica publica, como autor, por seu Promotor contra os seus juizes Luiz Louzaga de Franca e Manoel Francisco Pereira, por esta ou outra melhor forma de direito.

P.

1º que ~~deixado~~ em 22 de Novembro de 1842 no sitio de Wilberay <sup>Estado</sup> desta Cidade Luiz Louzaga de Franca e Manoel Francisco Pereira receberam do estabelecimento de M. L. Nelson grande quantidade de algodão;

2º

que fizeram o mesmo roubo a noite;

3º

que fizeram os impellidos por motivo reprovado;

4º

que houve entre os seus ajustes.

Ates das provas produzidas a condemnacao dos seus Luiz Louzaga de Franca e Manoel Francisco Pereira no grado maximum, do artigo 269 do Codice Criminal por

se darme as vicinias  
eias aggravadas por §§  
11, 41 e 14 do Art. 16 do  
m.º Cód. Crim. E para  
assim se julgar, se offe-  
re a presente libello que  
se supra se a recibido  
e a final fulgado por  
E. costas.

Segue-se a hum da accusação que  
se procedam as diligencias legais,  
e aam notificados as testemunhas  
e a Juizo mencionado, a fim de  
nos serõ de jury, sob juramento  
dizerem o que souberem e hu for per-  
jurado sobre a presente causa.

Protestamos:

José Vicente.

Manoel Roberto Velho

José Augusto da Costa

Maria Roberto.

José Adriano

José Ignacio do Nascimento.

Bernadina Maria da Conceição

João de Nepomuceno de Jesus 1891

Procurador Público

Jurídico da Câmara Municipal

Data

Sumari  
18.º juiz. de  
1891.  
Pentecostes

Dato

Aos quatro dias do mez de Fe-  
 vereiro do anno de mil oitocentos  
 noventa e um nesta Cidade de  
 São José de Meyreli em uma  
 Audiencia por parte do Promotor  
 Publico Doutor Tubulcan de  
 Costa Pereira Filho me foram  
 allegar estes autos com so li-  
 bello retto do que foy e se tem  
 em seus de Truncos Cocho Es-  
 curas e assim

Clam

Clamo no mesmo dia mez e an-  
 no supra declarados foy estes  
 autos conclusos ao Juiz Meu  
 magistral Doutor Truncos de  
 Sousa Ribeiro Doutor do que  
 foy e se tem em seus de Truncos  
 Cocho Escuras e assim

Clam

Recibo o libello; de-se copia d'elle  
 e do rol das foytas aos reos presos; inti-  
 me-se-lhes o disposto no artigo 342.  
 do Regulamento No 120 de 31 de Janeiro  
 de 1842; e tao bem para responder  
 na 1ª sessao do Jury, a Jose 12 de  
 Fevereiro de 1891.

Dantas

C12V20

Recebimos a Cópia do libello do  
real das Testas pelo qual samon accusa  
do pela Promoturia Publica. São João  
da Republica 19 de Fevereiro de 1891.

Atrego dos Reis

José Gregorio de Nascimento.

4

*[Faint, illegible handwriting]*

Edital = O Doutor Francisco de Souza Rebelo Dantas Juiz Municipal do Termo de São João do Arapitibi e Tetrá. Faz saber que pelo Juiz de Direito da Comarca = Doutor Jeronymo Americo Raposo da Câmara lhe foi Communicado haver designado o dia vinte de Março proximo futuro as dez horas da Manhã para abrir a Sessão ordinaria do Jury deste Termo, que trabalhará em dias Consecutivos, e que havendo procedido ao Sortio dos 48 Juizes de Facto que tem de servir na mesma Sessão, em Conformidade dos Artigos 326, 327, e 328 do Regulamento numero 120 de 31 de Janeiro de 1842, Sahirão sorteados os Cidadãos seguintes: 1.º Alexandrino Celso Garcia, 2.º Antonio Alexandrino de Almeida, 3.º Alexandre Trives de Moraes, 4.º Felix José Tavares, 5.º Francisco José Bezerra Filho, 6.º Martinino Ferreira de Andrade, 7.º Francisco Gomes de Brito, 8.º Francisco Gomes Teixeira Sobrinho, 9.º Francisco Emigdio Berto, 10.º Felipe Tavares Pereira, 11.º Fabricio Gomes da Silva, 12.º Francisco Theodorio Cavier de Paiva, 13.º Francisco Dias de Albuquerque

de Albuquerque Mello, 11  
 Emydio José Tavares, 15 Igná-  
 cio Henrique de Paiva, 16 José  
 Gomes da Moura, 17 José Lu-  
 cas Raposo da Câmara, 18 Joá-  
 quim Francisco Xavier Alva-  
 rana, 19 Joaquim Henrique  
 da Silva Pestana, 20 José Joá-  
 quim Tavares, 21 Joaquim Ma-  
 noel de Jais Bay, 22 João Soares  
 Raposo da Câmara Pita, digo  
 22 José Altimiro Xavier de Paiva,  
 23 João Soares Raposo da Cama-  
 ra Pita, 24 Joaquim Baptista  
 d'Oliveira, 25 João Gomes da  
 Costa, 26 José Gomes da Silva,  
 27 João Baptista da Costa Es-  
 pínola, 28 Joaquim Gomes Teixeira,  
 29 Joaquim Ferreira Lustosa, 30 José  
 Gomes da Costa, 31 João Ferreira da Sil-  
 va, 32 João Carlos Gomes da Silva,  
 33 José Gualberto Pereira Gomes, 34 José  
 Gomes Pereira, 35 José Ignacio Ribeiro,  
 36 Liberato Gomes Monteiro, 37 Len-  
 is Gomes da Silva, 38 Laurintino Se-  
 veriano Pintas, 39 Mequiel An-  
 tonio da Rocha, 40 Mequiel Soa-  
 res Raposo da Câmara, 41 Ma-  
 noel Ferraz de Nobre, 42 Ma-  
 noel Feliciano de Sousa, 43 Ma-  
 noel Alexandri da Costa, 44 Prici-  
 liano Tito da Costa Rego, 45 Pedro  
 Celestino de Sousa, 46 Ray-

46 Raimundo Mendes de Souza, 47 Tarquino Urbano de Vasconcellos, 48 Hermenegildo Pinheiro de Vasconcellos = outro  
 Sim Faz mais saber que na referida sessão não de desfulgadores não se achão argente e pronunciado em crimes que a dimittem fiança. A todos os quais e Cada Um de pessi, bem Como a Todos os interveidos em geral se Comvida para Comparcerem na Casa da Camara Municipal desta Cidade, tanto no referido dia e hora Como nos mais dias seguintes em quanto durar a sessão, sob as penas da lei se faltarem. E para que chegue a noticia de todos, mandou não só passar o presente edital que será afixado no lugar do Costume. Como Remetter a quais ao Sobrellegado do Termo para publical-os e mandar fazer as notificações dos Jurados, dos Culpados e das testemunhas que se acham em seus districtos. São Jozé de Maipibu primeiro de Março de mil oitocentos noventa e um. Eu Luis de Franca Coelho Escrivão do Juy e escripto = Francisco de Souza Ribeiro Dantas.

Conferem  
 O Escrivão do Juy  
 Luis de Franca Coelho

*[Faint, illegible handwriting covering the majority of the page]*

O Doutor Francisco de Souza  
 Ribeiro de Britas Juiz Mo. al do Ter-  
 mo de São João de Maripibá Ar.

Mando a qualquer off. al de Jus-  
 tica deste Juizo, a quem este for apre-  
 zentado, indo por mim assegurado que  
 notifique a test. - João Vicente,  
 Manoel Roberto Lutho, João Augus-  
 to da Costa, Maria Roberto, João  
 Floriano, João Ignacio do Nascimento  
 e Bernardina Maria Conceição  
 moradores nesta Cidade a fim de vi-  
 rem depois perante o Jury a quem so-  
 berem e perguntado lhes for a Crea-  
 da Causa em que são partes Como  
 Autora a Justica e N. S. Luis Gor-  
 zaga de Franca e Manoel Fran-  
 cisco Pereira, comparecendo as des-  
 seis do Jury que principiarão no  
 dia 20 do corrente as 10 horas da  
 manhã na sala da Camara Muni-  
 cipal desta Cidade, ifso Consecu-  
 tivamente a ti ser julgada a refic-  
 rida Causa, sob as penas de faltarem  
 de serem Conduzidos de baído de prisão  
 para deporrem, prisão por 5 a 15 dias  
 e das mais impostas pelo Art. 53, da  
 lei n.º 261 de 3 de Setembro de 1841.  
 E de assim haver Cumprido passará  
 Certidão a baído deste que entregará  
 ao Escrevão do Jury para ser sur-  
 to ao respectivo processo, Cumpra

Cumprada. São José de Mipibú  
19 de Março de 1891. Cu Luis de  
Francisco Coelho Escrivão e subscru

Dantas

Certifico, que nesta C. de notifica  
quei as testas Constantes no man  
dado retro de que ficaraõ hum sei  
entes de todo Contuido do M. Man  
dado. Preferido é Verdade, dou  
fe. Cid. de São José de Mipibú  
19 de Março de 1891.

O Off. de Justiça.  
João Gregório do Nascimento?

Cham

Los vult deis do my de Março de  
anno de mil e oitocentos noventa e um  
nesta cidade de São José de Mipibú  
em um caderno para este auto  
conclusão do juiz Municipal  
Doutor Francisco de Sousa Ribeiro  
Dantas. Do que se em terra. Cu  
Luis de Francisco Coelho Escrivão  
e escreve

Cham

Estando devidam<sup>te</sup> preparado este pro  
curo seja em tempo conveniente apre  
sentado ao jury. S. José de Março de  
1891

Dantas

Dato

No mussen die bey eunus uto  
 declarados an mus. Cudus por  
 parte do Jues Memorial Doutor  
 Francisco de Souza Ribeiro Dun  
 das me foram entregues uto an  
 tos com os despesos uto. Do  
 que fus uto termo. Em Lisboa a  
 Treze de Junho de 1755

00AC15

*[Faint, illegible handwriting covering the majority of the page]*

Apresentação e recebimento

Cutpico qui no sessão do Tribunal  
do Jurey do dia de hoje por este pro-  
cesso apresentado pelo Jurey Me-  
reijim Doutor Francisco de  
Souza Ribeiro Dantas e recebido  
pelo Jurey do Tribunal Presidente do  
dito Tribunal Doutor Jeronymo  
Arriens Puyosa de Carrairga  
o cutpico e seus anexos abar-  
xo e firmados e firmados de sua  
dica. Com o Caratulo de respectivo  
acto do Tribunal no livro para es-  
tado ao qual se reporto os seus Cartões  
E para constar passo a presente que no  
signo. Sala das Sessões do Jurey em São  
Paulo de Minas, 8 de Abril de 1891.  
Eu Luis de Franca Coitão Escrivão ou  
vi e asseguro

Luis de Franca Coitão

Claro

Claro por estes autos conclusos ao  
officio de D. D. Presidente do Tribu-  
nal Doutor Jeronymo Arriens Puyosa  
de Carrairga. Do que faço este  
tenho. Eu Luis de Franca Coitão Escrivão  
ou vi e asseguro

Claro

Estando regular, sufficientemente instruido  
e devidamente preparado para o processo,  
eji emballado e julgado nos

1220

de la part de la direction des études.  
du 30 avril 1891

J. P. L.

Date

Voici le rapport que vous m'avez demandé  
de faire sur les études de votre fils  
Monsieur L. P. L. Il a été fait  
par M. L. P. L. et vous en trouverez  
le détail dans le rapport que je  
vous envoie ci-joint. Les  
résultats sont satisfaisants et  
il a fait de très bonnes études.

## Junta de nominação do Juiz

Aos quatro dias do mez de  
 Setembro do anno de mil oitocentos  
 novecentos e um, nesta Cidade de  
 São José de Nepitelli em a  
 do Sr. Intendente Municipal  
 lugar destinado para a reunião  
 do Tribunal do Juiz abo pre-  
 sentes o Juiz de Direito de Com-  
 ar e Presidente do dito Tribu-  
 nal Doutor Francisco de Almeida  
 Reis Paes de Camargo e  
 Promotor Publico Doutor  
 Titularem de Costa Pereira  
 Filho Juizados partes Comys  
 Escrição abo nomeadas  
 dez horas de manhã design-  
 nadas para os trabalhos do  
 Juiz pelo respectivo edital  
 e portos abo nomeadas  
 para o efeito de e a cam-  
 panha e Portos do Juiz  
 João Gregorio de Nascimento  
 To. De que fez um termo em  
 Luis de Franca Coelho  
 Escrição o escrivão

## Termo de Resmucção das Cédulas.

Em seguida o Juiz de Ouvidor abriu  
 o Livro das Resmucções das Ce-  
 dulas que Contêm os nomes  
 dos ~~Resmucados~~ Resmucados, e de  
 depois para fora de mim uma  
 Carta as em alta voz e vista  
 de todos os Escrivães e de  
 pessoas que se acharão que  
 recebem as Cédulas que foram  
 por elle sworn e deo the  
 das a resmucadas e deo  
 hecho. Do que o dito Juiz  
 mandou fazer e deo termo  
 que assignou o Juiz de  
 Thome Coello Escrivão e  
 o Juiz de Ouvidor.

José de Franca Coello

Termo de abstenção de sepulchro de julgamento<sup>6</sup>

Immediatamente as Escuas  
 fez a chamado do guarda  
 todo jurado que se achava  
 sortidos e com os nomes escriptos  
 nos seus cedulas se referidas e  
 averigou se estarem presentes  
 quinze e sete, pelo que o Juiz  
 de Direito passou a tomar  
 conhecimento das factas e causas  
 apresentadas, annuenciou as  
 multas que impozer, como con-  
 sta do respectivo acto do Tri-  
 bunal no livro para esse des-  
 tinado ao qual me reporto  
 no meu Cartorio, e depois de pu-  
 blicado o numero, averiguo  
 dos jurados presentes foi pelo  
 Partido do Juiz abster o se-  
 saõ. De que lavra este termo.  
 Eu Luis de Figueira Coelho  
 Escrivão o escrevi

# Junta de Armar das partes Testas

Em seguida apresentando  
 o ~~relatório~~ este processo  
 as Escuras abaixo secon-  
 do se achar as partes  
 e testemunhas que tiverão  
 sido notificadas e portan-  
 do os juizes apresentem  
 a Curia que as deante  
 se v. De que fez este ter-  
 mo Cu Luis de Brum  
 Caesal Escrivão de secon

## Cartidão da Chamada

Certifico eu Porteiro do Tribunal  
 de Juizabair, assignado Teo apri-  
 guado o Reo Luis Gungaga de Fran-  
 sca e Manoel Francisco Pereira e os  
 Testes Joao Nepomuceno, Manoel e Robe-  
 to Velho, Joao Floriano, Joao Ignacio de  
 Nascimento e Bernardina Maria  
 da Lencicão e nella comparecerem  
 Reos e todos os Testes: dou fe. Joao  
 de Alencar 4 de Abril de 1894:

O Porteiro de Juizabair  
 Joao Gregorio de Nascimento.

8 02v20

Particular de l'histoire  
de la ville de ...  
et de son territoire  
de l'ancien ...  
de la ville de ...  
de son territoire  
de l'ancien ...  
de la ville de ...  
de son territoire  
de l'ancien ...  
de la ville de ...  
de son territoire  
de l'ancien ...  
de la ville de ...  
de son territoire  
de l'ancien ...

Particular de l'histoire  
de la ville de ...  
et de son territoire  
de l'ancien ...  
de la ville de ...  
de son territoire  
de l'ancien ...  
de la ville de ...  
de son territoire  
de l'ancien ...  
de la ville de ...  
de son territoire  
de l'ancien ...  
de la ville de ...  
de son territoire  
de l'ancien ...

Turno de Comparação e  
das partes e Testes

Quão os pargos pelo Pute  
ro do Juiz Pinão e pelo  
publico os seus Juiz Jousayo  
de Franco e Manoel  
Francisco Tercio, a compare  
nhados de seu defensor Ray  
mundo de Medeiros San  
tas e todas as testemunhas  
as quaes foram recollidas  
e diferentes Salas de onde  
nao podiam ouvir os debates  
nem as respostas nem as  
de outras. Do que lavrei  
este termo. Ou Juiz de  
Franco Cotho Escrivão  
e screeva

02420

*[Faint, illegible handwriting covering the majority of the page]*

*[Faint handwriting at the bottom of the page, possibly a signature or closing]*

02V20 50

Termo de juramento ao Jurej de Soutura

Constatando o Sertão o Jurej de Soutura  
neste levantamento de Sertão e de  
todos os jurados e mais Circum  
stantias de feito e juramento dos  
desejos de facto e juramento  
de seu termo e de tudo e por  
meio destes Com. presidente  
ultra do Jurej de Soutura  
com a sua devida sobre o livro  
dos Santos Evangelhos e em  
alto voz a seguinte formula;-  
que pronunciar bem e sinceramente  
neste termo e causa, haver me  
com franqueza e verdade só  
tudo diante de meus olhos  
Deos e a lei, e profuro o meu  
voto segundo a minha Consci  
encia;- e depois de meus suscepi  
vamente os mais Jurej de fac  
to com a sua devida sobre o  
meu livro e em alto voz. - Es  
se o Jurej. Do que o dito Jurej  
mandou lavrar este termo que  
apareceu com os dize Jurej de  
facto. Eu Luis de Franca  
Couto Escriva do Jurej, o seu  
vi

J. de Soutura

Incluiam-se de facto Pizy  
Manuel Feliciano de S. J.  
João Ferreira e Meus  
Pedro de Mendes de Souza.

Hernanegildo Souto de Vas  
 Joaquim Dias e Albuquerque Netto  
 José Guanis Ribeiro  
 Francisco Puga Rebelo  
 Miguel Antonio da Rocha  
 Antonio Manoel de Macedo  
 Joaquim Henriques da Costa  
 José Gomes da Costa

C12V20 51

Tomo de Cartas de Juy de Sautuen

Havingo a partes e seus Partidos  
Tomado seus respectivos lugares  
o Juy de Direito declarando  
que se ha proceder ao Cartas  
dos dize Juyes de facto que se  
retira de formar o Juy de Sautuen  
luz os Artigos 245 e 246  
e 247 doCodigo do Proceo Cri  
minal, e depois abendo a Me  
mo das quarenta e oito Cade  
las mandou ao menor Luis  
que traste as Cadelas Cada  
uma por seu vez, apen obser  
vando e referendo menor luz  
do o Juy de Direito as Cade  
las Cada uma por seu ver  
dez Cadelas ao mesmo tempo  
que erao extrahidas sabendo  
deste modo poder corrigese  
a memoria do Juy e no or  
den em que se tracta os dize  
Juyes seguintes: Peseiliano  
João de Costa Rego Manoel  
Feliciano de Azevedo João Cam  
arões Alves Raymundo Mendes  
de Souza Hermenegildo Pube  
ro de Vasconcelos Francisco  
Dias de Albuquerque Nello João  
Joanes de Costa Joaquin Henri  
que de Sautuen Antonio  
Manoel de Macedo Miguel  
Antonio de Rocha Francisco  
de Paula Barros Junior Joze

João Ignácio Ribeiro, os quaes  
 tiveram nomeado seus respectivos  
 lugares separados do publico  
 e medido que em se aprovados.  
 Durante o tempo foram nec-  
 sarios por parte do Promotor  
 Publico os seguintes: Libanio  
 Gomes Monteiros, Manuel  
 Alves Vieira de Araujo, Risto  
 Baptista Vieira, Hieronymo  
 Clementino Cesar de Albu-  
 ququerque, Theophrasto Ribeiro  
 de Vasconcellos, Manoel de  
 Araujo Costa, Manuel So-  
 res Rego de Camara, e por  
 parte de defesa os seguintes Fran-  
 cisco Pedro Cavalcanti, Jo-  
 seph Pires de Camara, Fran-  
 cisco Severiano Dantas, Adolpho  
 Gomes de Figueiredo, Theophrasto  
 Theophrasto de Vasconcellos, Ribeiro  
 de Araujo Costa, Jos. Ma-  
 rques de Rocha, Jos. Theophrasto  
 de Camara, Joao Guacharo  
 Theophrasto Theophrasto, e ficamos sub-  
 lidos de servir no mesmo Conselho  
 theophrasto Theophrasto, Manoel Theophrasto  
 de Rocha, Theophrasto de Me-  
 dios Dantas, etc. etc. etc. etc.  
 sendo de mais, e a quem por tempo  
 excedido como Promotor no  
 processo, Theophrasto Theophrasto de  
 Lya Junior e Davico Theophrasto  
 de Lya, etc. etc. etc. etc.

uma das suas de facto por vontade  
Ruyseguero Mendes de Sousa  
Inquente por ser Curador do  
seu de facto João Ferraz de  
os anteriormente vontade.  
Do que fez em tempo de Luis  
de Bragança Coelho Escrivão  
público

50  
C12V20

Interrogatório ao Povo Luis Gonzaga

Depois o juramento aos vosses juizes de facto e achando se o rei Luis Gonzaga de France, livre de ferros e sem Poveção alguma, o fez de Direito praprio e natural o do modo seguinte.

Perguntado qual o seu nome natural, idade, estado e residência?  
Respondeo chamar se Luis Gonzaga de France, natural e morador nesta Cidade de idade de vinte e cinco annos solteiro.

Perguntado qual o tempo de sua residência no lugar indicado?

Respondeo que desde o seu nascimento.

Perguntado qual os seus meios de vida e profissão?

Respondeo que vivo do trabalho.

Perguntado se saber ler e escrever?

Respondeo que não saber.

Perguntado se saber o motivo pelo qual ser accusado, e se precisava de algum velado emmittido neste respeito?

Respondeo que saber.

Perguntado onde estar ao tempo que se deu ao crime?

Respondeo que estava nesta Cidade.

Perguntado se ter algum motivo particular a quem se queira denunciar?

Respondeo

Paulina

Perguntas que não têm.

Perguntas de Conhecer as Testemunhas que puraram sobre estes e se tinham alguma coisa a dizer contra ellas?

Perguntas que Conhecer e não têm e não dizem contra ellas.

Perguntas de Testem. factos e allegorias em pessoas que pertencem ao mesmo seu mesmo genero.

Perguntas que têm e não têm que se apresentam seu defeso?

Dize por sua parte perguntas que elle se ha. Corresponsarios Manoel Francisco Pereira, Sr. Catharino de S. J. Wilson no nome de Victor dos S. Novembro retrair no armaragem do mesmo Sr. Wilson e de Sr. Substancia mais pessoas de allegados. Dize mais por sua parte perguntas que para isto não tem por seus seus para promover a mesma ou destruir qual quer obstaculo por que a parte de annu que não obstante se a recusa de facto abster e fa para obter e de Corresponsarios presentando em de armaragem.

Perguntas de Testem. mais se algum Couro e declarar?

Perguntas que não têm. Concluido por esta forma per

foram o presunte interrogatario  
for estes lhos oppositivamente  
por um ucurao abuxo nomeo  
de creat suas buca de clon  
do mandon o que ucurao  
de lhos que bucau e asy  
non conat tes tem un has abai  
40 as pcurados. ou fi; Que  
Luis de Brunes Como Es-  
curao o ucurao

João A. P. de la...  
João Vitor Brandao  
Alfonso Gomes de Figueiredo

*[Faint, illegible handwriting]*

Interrogatorio ao P<sup>o</sup> M<sup>o</sup> Fran<sup>o</sup> Pereira  
Interrogado o Sr. Luis Gusago de Fran  
co Sachano de o Sr. Manoel  
Francisco Pereira levou de fazer e em  
concedido a quem o fizes de Direito  
pessoa a Interrogado do modo se  
guinte:

Francisco Pereira

Perguntado qual o seu nome natural  
idade estado e residencia?

Responde chamar se Manoel  
Francisco Pereira natural desta  
Freguesia de idade de vinte tres an  
os Casado e residente nesta Cidade.

Perguntado qual o tempo de seu ser  
dancer no lugar indicado?

Responde que o seu amec.

Perguntado qual os seus meios de vida  
e profissao?

Responde que vive de seu trabalho.

Perguntado se sabe ler e escrever?

Responde que não sabe.

Perguntado se sabe o motivo pelo qual  
foi accusado e se precisa de algum  
relacionado a este respeito.

Responde que sabe.

Perguntado onde estava no tempo que se  
foi ter accusado o Crime?

Responde que estava nesta Cidade.

Perguntado se tinha algum motivo par  
ticular o que attribua o crime a si?

Responde que não tinha.

Perguntado se conhece os Testemun  
has que figuram neste processo e  
se tinha alguma causa a opposição a elas?

ella?

Respondeo que comburo e uado tuda  
e oppio. Contra ellas.

Requiritos de tuda factos val  
legar ou provas que justifique  
sou suspenso ou uada eua.

Respondeo que tuda e as adu  
gado apresentam.

Deu por tuda se requere que  
de tuda Corregedor Luis a  
Jesaya. e vada do dev. Deu do  
u da Novas e tuda uada  
rão por um posto de Estabe  
lecimento que tuda peca de  
de u. e de tuda substatuado  
u peca de alguma peca  
eua do S. Wilson e que p  
u tuda tuda sou por uada  
deua obstaculo e uada  
alguma.

Requiritos de tuda sou de  
qualquer Couro e de tuda.

Respondeo que sou.

Concluindo por tuda sou e p  
sua uada que sou de tuda  
de oppio tuda uada sou de  
Couro e de tuda uada e  
uada sou de tuda de tuda sou

de tuda uada uada tuda sou  
uada e oppio e uada tuda  
uada uada uada sou de tuda  
Sou de tuda Couro e de tuda uada

Francisco R. de Souza

Alfonso Gomes de Figueiredo.  
João Teixeira Brandão

### Termo de leitura do processo.

Fundo os interrogatórios, em Escrivão abaixo nomeado, lição do processo de formação de Culpa e as últimas respostas dos réus.

Do que lavrou este termo. Cu  
Luis de Franca Coelho Escrivão o escrevi

### Auto de accusação

Fecho a leitura supra transmittida do processo e dado a palavra ao Promotor Publico este desculpando a accusação, mostra o artigo do Código egráo de pena, e que pela circumstancia de terido estar os réus inermes ou outro vez o libello e as provas dos autos expoz o facto e mais que sustentava a culpabilidade dos réus. Do que fez este termo Cu  
Luis de Franca Coelho Escrivão o escrevi

## Indução do defeso

Terminada a accusação trus-  
 mettido o processo e dado o pala-  
 vro ao defensor dos reos, que des-  
 envolvido o defeso mostrou a li-  
 provas e razões que sustentava  
 e um parecer de seus deuites  
 e conclusões pedindo as suas de-  
 soltoções. Do que fez este termo.  
 Qui Luis de Franco Coello  
 Escriuán e secretario.

## Resumo dos debates

Terminados os debates e feitos de  
 Direito de novo interrogatório ao Ju-  
 ry de sustença, e estava sufficientem-  
 te esclarecido para julgar  
 a causa, e como este se resumiu  
 e foi por affirmativo, e feitos  
 Resumio e materia de accusação  
 e do defeso, e se deu as questões  
 de facto e em acto de as leis de  
 que lavra este termo. Qui Luis  
 de Franco Coello  
 Escriuán e secretario.

Tramo de retirada do Juiz de San  
 tiago de Cuba para o Juiz de Santiago.

Das as questões de facto e en-  
 trevistas com o processo que  
 se trata nestes os Juizes de  
 Santiago os dois Juizes de  
 facto que compareceram ome-  
 nados Juiz retirando  
 a sua parte das Confes-  
 sões a cujo parte de Collo-  
 rno os dois officiaes de Juste-  
 ra João Gregorio de Mascara-  
 na e João José Pastel que por  
 ordem de seus os Duos ho-  
 rno compareceram os refe-  
 ridos Juizes de facto e de hecho  
 postado a mencionada parte  
 a parte de seus Confessões qual  
 quer Confessões e caças. Do  
 que lavra este termo Que  
 Luis de Trujillo Coelho Es-  
 crevi e escrevi

Tenho de V. M. de Juiz de Santuaria  
a S. M. publica de Juiz de Santuaria

Prestado a Juiz de Santuaria a S. M.  
publica de Juiz de Santuaria de quem batendo o  
porto de Santuaria esta aberto por ordem  
do Juiz de Santuaria de V. M. de Santuaria  
pelo dos officiaes de Justica a S. M.  
publica onde dando deitas officiaes  
suos fe, e presentando Certidao  
de recommanedabilidade do refe-  
rido Juiz cujo presidente he em  
depois de respostas escriptas  
do mesmo Juiz sobre as questoes  
de factos propostas. Tendo  
de isto certidao, Certidao de Es-  
curao abaixo assinada, que  
o Juiz de Direito recebeu o pro-  
prio das questoes de factos com  
as respostas do Juiz, e deu  
suas sentenças, e sentenças  
de, e certidao apresentada  
pelos officiaes de Justica, as  
questoes de factos propostas  
pelo Juiz de Direito as respos-  
tas do Juiz, e a sentença pro-  
pria, das que ao deante  
se vi. Que Luis de Franca  
Couto Escrivão o escrevi

Certidão de incommunicabilidade

Nos officiais de Justiça abaixo assignados, Certificamos que não houve  
 Communicação por qualquer manei-  
 ra Com os dous Juizes de facto que Confe-  
 rtao o Juiz de Sentença, assim no  
 Transitio desta a Sala Secreta, Com o  
 quanto Nella se Conservaão. E para  
 Constar passamos a presente que as-  
 gnamos - Sala das Sessões do Juiz  
 de São José de Matuburi em 11 de Abril  
 de 1891.

Os officiais de Justiça  
 João Gregorio de Vasconcelos  
 Joaquim José de Paes

*[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]*

O Juez de vista de la ciudad de Mexico  
Pues es cierto que el tiempo que se ha  
nada de los que se le han escrito  
Presidente y secretarios, y de vista de la  
lectura y remision de las peticiones  
mas formales de los indios que se han  
y su estado de relaciones. Y como se ha  
Zaga de Francisco de Torres y  
p.

En primer lugar se debe considerar que se ha  
se ha por la comunicacion de los  
Cortes y Leyes que se han de observar  
2o de Noviembre ultimo en virtud de  
Nuestro Rey de la Real Cedula sublimada  
por donde se manda que se ponga  
particularmente en el Real de Indias  
y que se ponga en el Real de Indias  
sea establecimiento que se ponga  
de mas de lo que se ha de poner  
acordado en el Real de Indias.

2.

No hayas que decir que se ha  
de manifestar la comunicacion de  
votos. Y en esta parte se debe  
ese algunas veces de lo que se  
tabel establecimiento, haciendo un  
mentos externos, y perfeccionando  
vedas y prohibiciones en aquellos  
establecimientos que se han de  
de por parte de algunos capitulos  
por parte de la Real de Indias  
establecimiento de Indias.

3o

No tercero que se ha de considerar  
de la Real de Indias.

sem. pro. dis. voto. O. re. pro-  
curou a. mite. para. mais. facie.  
mente. perpetrar. o. crime.

4.

Ho. ger. ato. que. isto. a. Jury. sup. p.  
de. re. pro. dis. voto. O. re. pro-  
curou. a. mite. para. mais. facie.  
mente. perpetrar. o. crime.

5.

Ho. ger. ato. que. isto. a. Jury. sup. p.  
de. re. pro. dis. voto. O. re. pro-  
curou. a. mite. para. mais. facie.  
mente. perpetrar. o. crime.

Amelian. São. de. C. do. Reg.  
João. de. Sousa. Ribeiro. etc.  
Miguel. F. de. S. S. S. S. S.  
Francisco. de. S. S. S. S. S.  
João. de. S. S. S. S. S.  
Luiz. de. S. S. S. S. S.  
Antonio. de. S. S. S. S. S.  
João. de. S. S. S. S. S.  
Miguel. de. S. S. S. S. S.

Quintus relatius us. Rio San Joazeiro  
a Franca

1  
O Rio San Joazeiro a Franca a 22 de  
Novembro ultimo, no sitio de Vethuroy  
desta Cidade, eutrochira p. ri porca  
a seg. d. o. pertencente us. p. hyperablon  
e que se achava depositada em esse  
estabelecimento, contra a vontade  
d. Muro e telon, conforme e accusado  
em libello n. pl.

2  
O Rio p. eutrochira em algodo rot  
lento este estabelecimento, fazendo  
arruissamento, eutrochira, purpura  
de parda, ou puntrando os alludos  
estabelecimento por cima do telhado,  
ou por qualquer camomha que  
nas fosse o destinado a servir de estada  
a edificio.

3  
O Rio p. eutrochira a noite p. municipal  
no to repetico crime.

4  
O Rio com miltas crime expellido por  
notis fructi.

5  
Rio a ajuste entre o Rio e eutrochira p.  
o fim de com miltas crime.

6  
Existen circumstancias utomacide,  
em form de Rio.

Nota publica do Senor de Juny de  
S. Paulo e Illijub, 4 de Maio de 1891 -  
O Rio de S. Paulo  
Grona et. D. de C.

*[Faint, illegible handwriting covering the majority of the page]*

Questões relativas ao Rio Maranhão  
Pernambuco

1

O Rio Maranhão Francisco Pereira a 22 de Novembro último, no R. de S. Paulo de ta Cidade, subtraheira p. si porcas de algodão pertencente ao Sr. Hely Estilhon, e seu se achava depositado em esse estabelecimento, contra a vontade do mesmo Sr. Estilhon, conforme é accusado no libello o pl.?

2

O Rio p. subtraheira em algodão viduado dito estabelecimento, passando assimivamente externo, perfurando de parede ou penetrando no referido estabelecimento por cima dos telhados ou por qualquer caminho que não fosse destinado a servir de entrada ao edificio?

3

O Rio proceua a noite p. Municipalmente perpetua a crime?

4

O Rio commetter a crime impellido por motivo fivole?

5

Deu se ajuste entre o Rio e outro p. a fim de commetter a crime?

6

Existem circumstancias atenuantes em favor do Rio?

Sala publica dos Senhores de Juny e a  
S. J. de Collipiba, 4 de Abril de 1891  
O J. de S. J.  
Gronyom et. P. de S. J.

*[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]*

O Juro de Fides de Laver no  
 quanto fido de si e por escritura  
 secreta e manuscrita abrobertando  
 votos e juramento e honesta  
 e. da luita e praxe e verdade  
 pela lei e sua fortalidade  
 dita e respondendo os juramentos  
 rebatidos ao res. e banidos  
 Pedro...

No primeiro do Juro respondendo em  
 fido e manuscrito de votos  
 O res. e banidos Pedro a 22  
 de Março ultimo...  
 theoria desta cidade...  
 para si por causa de alguma...  
 luita...  
 e que se acharam depositados em  
 estabelecimento...  
 tade do...  
 mande... no libello...

No segundo do Juro...  
 fundem...  
 de votos...  
 este alguma...  
 estabelecimento...  
 mente...  
 jurado...  
 dido...  
 e...  
 caminho...  
 luido a...  
 edificio...



João Ferreira Alves  
 Alguazil Antonio da Rocha

Reconheço e ratifico com a decisão  
 do Juiz de classificação os crimes  
 de occisão, sem prejuizo de danos  
 e danos de bens. Punição de art. 356.º  
 e art. 357.º do Cod. Penal, julgo puni-  
 to a culpa criminal contra os mesmos  
 intentada, visto não ser suficiente  
 a punição imposta pelo Código,  
 e mande por isso em execução de  
 pena alguns de cartão e de três de  
 prisão em corpos. Atentado pelo Juiz  
 Municipal. Sala publica  
 da 1.ª Instancia de Juiz de S. José de Itaipu  
 em 10 de Abril de 1891

Antonio da Rocha

Publicação

Los quatro dias do mes de Abril do  
 anno de mil oitocentos noventa e um,  
 nesta Cidade de São José de Itaipu  
 em a Sala do Tribunal de Juiz a quem  
 preside o Juiz de Direito Doutor Je-  
 ronymo Antonio Raposo de Camargo  
 por el. foi publicada a sentença  
 pro in presencia dos Juizados do Pro-  
 curador Publico das ruas e seu defen-  
 sor. Do que fues este tenor. Que  
 Luis de Faria Coêlho Escrivão  
 do Juiz o escrevi

Quatre-vingt-neuf mille deux cent quatre-vingt  
deux francs et cinquante centimes  
en numéraire et en bons  
de la caisse de l'Inde  
à Paris le 15 Mars 1891

J. O. Eschard  
Louis de France Coetzer

*[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]*

612V20

65V

Pragm.  
Pint.

Por defecto suyo a su cargo  
del a justicia publica

Pragm.  
Pint.

Por defecto suyo a su cargo  
del a justicia publica

012V20

*[Faint, illegible handwriting]*

012V20

*[Faint, illegible handwriting]*